

DECRETO Nº 36.577, DE 17 DE MARÇO DE 1993*Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Caraguatatuba e a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Ubatuba.

Parágrafo único — As unidades policiais criadas por este artigo ficam subordinadas, respectivamente, à Delegacia de Polícia do Município de Caraguatatuba e à Delegacia de Polícia do Município de Ubatuba, ambas da Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 3ª Classe.

Artigo 2º — A Delegacia de Polícia do Município de Ilhabela fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 3º — O inciso III, do artigo 12 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 33.721, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Caraguatatuba, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Ilhabela; Ubatuba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de São Sebastião, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba e Ubatuba;"

Artigo 4º — A alínea "c", do inciso X, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 6º do Decreto nº 33.721, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, Ubatuba e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de São Sebastião;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Caraguatatuba e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Ubatuba, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba e Ubatuba;"

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3º e 6º, do Decreto nº 33.721, de 30 de agosto de 1991, nas partes em que tiveram as redações alteradas, respectivamente, pelos artigos 3º e 4º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.578, DE 17 DE MARÇO DE 1993*Institui Comissão Especial para os fins que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade inadiável de união de esforços visando à criação de condições mínimas a curto prazo para o combate à recessão e à reativação da economia no Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída, junto à Secretaria da Habitação, Comissão Especial para proceder a estudos da viabilidade de simplificação e redução da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS incidente sobre os insumos da construção de casas para a população de baixa renda, bem como à revisão da legislação pertinente ao setor, visando a propor medidas para o desenvolvimento do Programa Habitacional do Estado, barateamento de custo e melhoria da qualidade das moradias.

Artigo 2º — A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será integrada por 8 (oito) representantes, sendo:

I — 2 (dois) da Secretaria da Habitação, sendo um deles o Coordenador;

II — 2 (dois) da Secretaria da Fazenda;

III — 1 (um) do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo — SINDUSCON;

IV — 1 (um) da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

V — 1 (um) do Sindicato das Indústrias Cerâmicas para Construção do Estado de São Paulo;

VI — 1 (um) da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Os representantes de que trata este artigo serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos Titulares das Pastas e das entidades de classe.

Artigo 3º — As funções de representante na Comissão Especial de que trata este decreto não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4º — Os representantes das Secretarias da Habitação e da Fazenda exercerão as atribuições conferidas por este decreto sem prejuízo das próprias dos cargos que ocupam.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Arnaldo Jardim

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.579, DE 17 DE MARÇO DE 1993*Cria a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Tupã, e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Tupã.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, da Delegacia Regional de Polícia de Marília, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso IV, do artigo 6º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, renumerado para artigo 7º, pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1.987, e alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 31.200, de 15 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Bastos, Borá, Herculândia, Iacri, João Ramalho, Parapuã, Quatã, Queiróz, Quintana, Rinópolis, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Tupã e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — A alínea "d", do inciso V, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.866, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Bastos e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Tupã;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Parapuã, Quatã, Rinópolis e Delegacia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Borá, Herculândia, Iacri, João Ramalho, Queiróz e Quintana;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º dos Decretos nºs 31.200, de 15 de fevereiro de 1990, e 33.866, de 26 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.580, DE 17 DE MARÇO DE 1993*Reclassifica unidades policiais civis que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor e a Delegacia de Polícia do Município de Valinhos ficam reclassificadas, respectivamente, como unidades policiais de 2ª e 1ª Classes.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso III, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, com a redação dada pelo artigo 6º do Decreto nº 34.921, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Valinhos, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Hortolândia, Monte Mor, Paulínia, Vinhedo e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Indaiatuba, do 1º Distrito Policial de Hortolândia e do 1º Distrito Policial de Valinhos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Valinhos;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 6º do Decre-

to nº 34.921, de 8 de maio de 1992, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.581, DE 17 DE MARÇO DE 1993*Cria, extingue e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Santa Fé do Sul, da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Santa Fé do Sul.

Artigo 3º — A Delegacia de Polícia do Município de Três Fronteiras fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 4º — O inciso V, do artigo 10, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — Delegacia Seccional de Polícia de Santa Fé do Sul, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida D'Oeste, Marinópolis, Nova Canaã Paulista, Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Três Fronteiras, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Santa Fé do Sul e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 5º — A alínea "e", do inciso VIII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Delegacia Seccional de Polícia de Santa Fé do Sul, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Santa Fé do Sul;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Três Fronteiras e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida D'Oeste, Marinópolis, Nova Canaã Paulista, Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste e Santana da Ponte Pensa;"

Artigo 6º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, nas partes em que tiveram suas redações alteradas pelos artigos 4º e 5º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.582, DE 17 DE MARÇO DE 1993*Cria unidade policial civil que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Guarujá.

Parágrafo único — A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia do Município de Santos, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 6º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 35.471, de 11 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Santos, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Bertoga, Cubatão, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Guarujá, com as Delegacias de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho e 2º Distrito Policial; São Vicente, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Santos, Delegacia de Arquivos e Registros Criminais; De-

COMUNICADO

Comunicamos que a Filial MARÍLIA permanecerá fechada nos dias 16 a 19/03/93, por motivo de força maior.